

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/7/2000, publicado no DODF, de 24/7/2000, p.3. Portaria nº 183, de 8/9/2000, publicada no DODF nº 175, de 12/9/2000, p. 13.

Parecer n.° 144 /2000-CEDF Processo n.° 082.015919/96

Interessado: FEDF - Escola Classe 316 de Santa Maria

- Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a Escola Classe 316 de Santa Maria, unidade pública de ensino, localizada na CL 316, Lote "A", Santa Maria DF.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO -** O processo em pauta é de interesse da Fundação Educacional do Distrito Federal que solicita o credenciamento da Escola Classe 316 de Santa Maria – DF, nos termos da Resolução n.º 2/98-CEDF.

A Escola Classe 316 de Santa Maria, localizada na CL 316 Lote "A", Santa Maria – DF, mantida pela FEDF, foi criada por meio da Resolução 4574, de 20 de abril de 1994, fl. 37.

Consta dos autos a documentação pertinente ao pleito: justificativa – fl. 03, Formulário-Proposta – fls. 4 a 22 e o Laudo de Vistoria para Escolas da Rede Oficial, fl. 24, que conclui que "a escola em questão possui programa básico especial compatível com a modalidade de ensino a que se propõe".

Também fazem partes dos autos o calendário escolar da Rede Pública do Distrito Federal para o ano letivo de 2000 – fl. 26; relação de bens patrimoniais da FEDF, fls. 28 a 32, e outra relação referente ao GDF, fls. 33 a 36; bem como a relação de funcionários da Escola Classe, fls. 38 a 42 e nova planta baixa datada de maio de 1995, fl. 43.

**ANÁLISE** – O relatório conclusivo do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DIE/SE, fls. 44 a 49, após inspeção prévia, traz informações pertinentes às instalações físicas e documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino, suas instalações pedagógicas, organização didática, funcionamento e material pedagógico, recursos humanos, instituições e serviços escolares existentes, assistência ao educando, escrituração escolar e arquivo, documentos organizacionais e o formulário-proposta.

O referido relatório aponta, no entanto, a falta de banheiro destinado aos portadores de necessidades educacionais especiais na área de locomoção e que os extintores de incêndio estão vencidos.

O parecer técnico do DIE/SE e da assessoria deste Conselho são favoráveis ao credenciamento.



## GDF SE

# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

#### **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) conceder o credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola Classe 316 de Santa Maria, unidade pública de ensino, mantida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, localizada na CL 316, Lote "A", Santa Maria DF;
- b) determinar que a área executiva tome providências quanto à construção do banheiro destinado aos portadores de necessidades educacionais especiais na área de locomoção, bem como regularize a questão dos extintores de incêndio vencidos;
- c) validar os atos escolares praticados até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de julho de 2000

# LÚCIA MARIA NOCE LAMAS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.7.2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educaçãodo Distrito Federal